



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO

A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA GOIANA NAS ELEIÇÕES DE
2018

MARIANNA BENJAMIN CORDEIRO DE OLIVEIRA

Goiânia
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome completo da autora: Marianna Benjamin Cordeiro de Oliveira

Título do trabalho: A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA GOIANA NAS ELEIÇÕES DE 2018

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(a)(s) autor(a)(es)(as) e ao(a) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Romero Lameirao, Professora do Magistério Superior**, em 27/09/2023, às 23:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marianna Benjamin Cordeiro De Oliveira, Discente**, em 28/09/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4078809** e código CRC **2196592D**.

Referência: Processo nº 23070.047344/2023-59



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO

A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA GOIANA NAS ELEIÇÕES DE
2018

MARIANNA BENJAMIN CORDEIRO DE OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão
de Curso de Graduação
para obtenção do título
de Bacharel em Ciências
Sociais junto ao curso de
Ciências Sociais da
Universidade Federal de
Goiás.

Orientadora: Dr^a Camila
Romero Lameirão

Goiânia
2023

Oliveira, Marianna Benjamin Cordeiro de
A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA GOIANA NAS
ELEIÇÕES DE 2018 [manuscrito] / Marianna Benjamin
Cordeiro de Oliveira. - 2023.

LII, 52 f.

Orientador: Prof. Dr. Camila Romero Lameirão.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências
Sociais (FCS), Ciências Sociais, Goiânia, 2023.

Bibliografia.

1. Mulheres. 2. Política. 3. Goiás. 4. Gênero. 5. Eleições.
I. Lameirão, Camila Romero, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2023, às 15h, iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “A representação feminina na política goiana nas eleições de 2018”, de autoria de Marianna Benjamin Cordeiro de Oliveira, do curso de Bacharelado em Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências Sociais da UFG. Os trabalhos foram instalados pela Profa. Dra. Camila Romero Lameirão (FCS/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Profa. Dra. Mariana Prandini Fraga Assis (FCS/UFG). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição da estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a nota final de 9,5 (nove e meio), tendo sido o TCC considerado aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca

Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Romero Lameirão, Professora do Magistério Superior**, em 27/08/2023, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Prandini Fraga Assis, Professora do Magistério Superior**, em 29/08/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13](#)

[de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3981859** eo código CRC **2F817926**.

Referência: Processo nº 23070.047344/2023-

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo contextualizar a história política goiana e suas implicações na sub-representação feminina nas eleições de 2018, a questão da isomeria de gênero quanto direitos humanos e qualidade democrática. Partindo da ideia de que, apesar da lei de cota de gênero nas candidaturas e dos incentivos de participação feminina na vida política, não há números expressivos que afirmem uma efetiva paridade política no cenário estadual. Através de análise de dados e argumentos, busca-se contextualizar a significância da história política do estado de Goiás no que diz respeito a equivalência de gênero em vista das leis de participação das mulheres nas candidaturas eleitorais. Contudo, apesar da tradição política estadual, os dados coletados não apresentam discrepância significativa com os dados eleitorais dos demais estados da federação.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres. Política. Goiás. Gênero. Eleições.

ABSTRACT

The present monography aims to contextualize the political history of the state of Goiás and its implications regarding the underrepresentation of women in the 2018 elections, the issue of gender isomerism concerning human rights and democratic quality. Starting from the idea that, despite the gender quota law for candidacies and incentives for female participation in political life, there are no significant numbers that affirm effective political parity in the state's landscape. Through data analysis and arguments, we seek to contextualize the significance of the political history of the state of Goiás concerning gender equivalence in light of the laws governing women's participation in electoral candidacies. However, despite the state's political tradition, the collected data do not show a significant discrepancy compares to electoral data from other states in the federation.

KEY-WORDS: Women. Politics. Goiás. Gender. Election.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Enori e Batista, por apoiar toda e qualquer decisão que eu tomei durante esta jornada, pelas palavras de conforto e força. Obrigada pelos telefonemas e pelas videochamadas, pelas mensagens de “eu te amo” e “Dorme com Deus, minha querida” que tanto conforto me trouxeram nas noites que passei sozinha. Obrigada pelas sacolas de frutas escolhidas especialmente para mim. Obrigada por tudo, mas especialmente por serem meus pais.

Ao meu irmão, Luiz Felipe, pelos conselhos e pelas chamadas de atenção. Obrigada pelas infinitas caminhadas na praça, pelas piadas, pelas refeições e por estar sempre ali, me apoiando.

À Júlia e Giovanna, minhas irmãs de coração, pelas risadas e pelas conversas. Obrigada por ouvirem meus desabafos e meus surtos, meus trocadilhos sem graça e as teorias da conspiração. Obrigada por terem sido meninas comigo.

Às minhas tias Dalva, Eunice e Michiko, pelo apoio, pelas caronas, pelas horas deitadas fofocando no quarto em um dia de domingo. Obrigada por sempre estarem lá por mim e sempre terem coisas a me ensinar.

Aos meus tios Edivaldo e Evaldo por sempre esperar o melhor de mim, mesmo quando eu dizia que estava tudo péssimo e muito horrível.

Aos meus primos Juninho, Pedro, Ana Júlia e Vitória, pelas risadas e pelos momentos.

À Universidade Federal de Goiás pelos ensinamentos.

Ao corpo docente da Faculdade de Ciências Sociais por me construir e desconstruir durante todos esses anos.

À minha orientadora, Camila Romero Lameirão, pelas dicas, a didática e a paciência que teve comigo durante essa jornada.

Agradeço, também, a todos que lutaram e lutam pela garantia dos direitos das mulheres.

DEDICATÓRIAS

À minha mãe, Enori, meu maior amor, meu colo quando preciso chorar, minha fortaleza em momentos de tristeza e minha maior fonte de alegria. Não há palavras em todo mundo que posso usar para mensurar o tamanho da gratidão e respeito que tenho pela senhora. Seu apoio incondicional é o que me trouxe até aqui, e eu espero que a senhora saiba, do fundo do coração, o quanto eu a amo e a admiro.

“E você é a mulher mais bonita do mundo todo
Agora eu sei porquê todas as árvores mudam no outono
Sei que você esteve ao meu lado mesmo quando eu
estava errada
E eu te amo por ter me dado seus olhos
Por ter ficado na retaguarda e me assistido brilhar
E eu não sei se você sabe
Então estou aproveitando essa chance para dizer
Que eu tive o melhor dia com você.”
(Taylor Swift - The Best Day)

À minha avó, Adalbéria “Mira” Benjamim Cordeiro (*in memoriam*). Vó, durante a escrita deste trabalho eu pensei muito na senhora. Pensei em como a obrigaram a sair da escola com apenas 12 anos; Pensei nos dias que a senhora passou colhendo quiabo sob o sol quente; Pensei nas noites em que enrolou os dedos ensanguentados após um dia longo de trabalho. Pensei em como sempre prezou por nossa educação, e pensei também no dia em que colocou um livro em minhas mãos e disse “Marianna vai se formar na faculdade”. Bem, vó, estou me formando. E tudo isso é pela senhora, pela sua coragem, sua imensa sabedoria, pelas horas em que ficamos deitadas, eu e a senhora, das vezes que me contava histórias de dormir até quando apenas segurava minha mão. Eu sou eternamente grata por me incentivar a ler, e ler sempre. Nossos anos juntas foram poucos, e eu era muito imatura para perceber a preciosidade dos nossos momentos. Obrigada por ter me dado a oportunidade de conhece-la, obrigada por me ensinar a como ser.

“Eu devia ter feito perguntas,
Eu devia ter te perguntado como ser
Pedido para que escrevesse para mim
Deveria ter guardado todo recibo de mercado
Pois cada pedaço de você seria tirado de mim
Observado enquanto você assinava seu nome
Todos os seus armários de sonhos acumulados
E como você deixou todos eles para mim
O que morreu não permaneceu morto
Você está viva na minha cabeça
O que morreu não permaneceu morto
Você está viva, tão viva
E se eu não soubesse a verdade
Eu pensaria que você está cantando para mim
agora
E se eu não soubesse a verdade
Eu pensaria que você ainda está por aí
Eu sei a verdade
Mas ainda sinto você em toda parte
Eu sei a verdade
Mas você ainda está por aí”
(Taylor Swift - Marjorie)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O SUFRÁGIO FEMININO NO BRASIL.....	11
2.1 A formação político-histórica do estado de Goiás da colônia ao século XX	14
2.2 Mulheres, lei de cotas eleitorais e qualidade democrática	22
3 ALEGO, TRADICIONALISMO E PARTICIPAÇÃO FEMININA	25
3.1 A sub-representação feminina nas eleições de 2018.....	28
3.2 Análise dos dados para cargos de deputado federal em Goiás	31
3.3 Análise dos dados para cargos de deputado estadual em Goiás.....	33
3.4 Análise dos dados para cargos de senador em Goiás	35
3.5 Análise de dados para o cargo de Governador de Goiás	36
3.6 Comparativo de dados dos eleitos dos cargos das eleições 2018 por gênero e UF	37
4 MULHERES, POLÍTICA E DIREITOS HUMANOS	42
5 CONCLUSÕES FINAIS	45
5 REFERÊNCIAS.....	47

1. INTRODUÇÃO

Em 01 de Janeiro de 2011, em Brasília, Capital Federal do Brasil, Dilma Vana Rousseff subiu a rampa do Palácio do Planalto, onde recebeu a faixa presidencial, marcando, assim, a história política brasileira como a primeira mulher a assumir o cargo de Presidente da República Federativa Brasileira. Ao observar, porém, a história da participação das mulheres na política brasileira, nota-se que o direito feminino ao voto só foi alcançado, de forma definitiva, na década de 1960. (LIMONGI, OLIVEIRA e SCHMITT, 2019). No que se trata do estado de Goiás, o caráter tradicional da sociedade goiana traduz-se na vida política estadual através do caráter fortemente conservador de sua política.

O presente trabalho monográfico tem como objetivo analisar a história política do estado de Goiás, a sub-representação feminina em Goiás nos cargos em disputa nas eleições de 2018 e o caráter da paridade de gênero na política como uma pauta na questão dos direitos humanos e qualidade democrática. A periodização delimitada pelo ano de 2018 se deu em razão de uma tentativa de uma análise da eficácia da minirreforma eleitoral lei 12.034/2009, também conhecida como a lei de cotas de gênero, que estabelece a obrigatoriedade dos partidos políticos de preencherem o mínimo de 30% das vagas nas candidaturas para candidatas do sexo feminino, além de estabelecer a reserva de uma porcentagem de 10% para a exibição de propagandas partidárias obrigatórias de candidatas mulheres e um mínimo de 5% do fundo eleitoral voltado para a promoção da participação política feminina. (BRASIL, Lei Nº 12.034/2009, 2009). Nas eleições de 2018, porém, no que diz respeito às normativas da participação feminina, uma nova mudança no código eleitoral estabelece uma reserva mínima de 30% do tempo de propagandas televisionadas e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para candidaturas femininas. (NOGUEIRA, 2018).

Considerando que a representação das mulheres na esfera política estadual ainda é pequena, tendo como base os dados das eleições de 2014, o quantitativo de homens eleitos para os cargos políticos no estado de Goiás é de 90,24% para deputado estadual, 88,24% para deputado federal, 100% para senador e 100% para governador, respectivamente, enquanto o quantitativo de mulheres eleitas

para os mesmos cargos no mesmo ano foi de 9,76% para deputadas estaduais, 11,76% para deputadas federais, 0% para senadoras e 0% para governadoras. (CFEMEA, 2014). O tema foi pensado de forma a buscar, na formação histórica goiana, o comportamento político atual do eleitorado goiano no que diz respeito à eleição de mulheres. Vale ressaltar, também, que, apesar das particularidades das tradições e valores conservadores da sociedade goiana, os dados sobre a representação feminina na política estadual não se diferem muito dos dados referentes aos demais estados federativos.

A curiosidade pelo tema surge a partir da construção de um *paper* escrito para o trabalho final da disciplina de “Tópicos de Ciência Política I - Política e Instituições - Os Desafios da Representação Feminina”, lecionada pela Prof^a Dr^a Camila Romero Lameirão no semestre 2021.1 pela Universidade Federal de Goiás.

Assim, a problemática da pesquisa se apresenta da seguinte forma: É possível estabelecer uma relação entre a dificuldade de paridade de gênero na política goiana, a tradição política do estado de Goiás e a lei de cotas eleitorais?

Iniciando na ideia de que, na questão social, o papel exercido pela mulher era quase que exclusivamente restrita à esfera doméstica, ou seja, se restringia às tarefas relacionadas a cuidar da casa, dos filhos, do marido e da família, a participação da mulher de forma plena na política brasileira só se deu após a alteração da lei 4.121/1962, que retifica o papel da mulher dentro da esfera civil, retirando-a da posição de incapaz e situando-a como uma “pessoa de interesse” na vida conjugal e na criação dos filhos. (LIMONGI, OLIVEIRA e SCHMITT, 2019). Sendo assim, a ideia da necessidade de permissão do marido para o alistamento eleitoral feminino passa a ser contraditório, e, em 1965, a eliminação da distinção entre homens e mulheres no Código Eleitoral estabelece, por fim, o sufrágio universal feminino no Brasil. Na sociedade goiana, a esfera política era predominantemente masculina, levando em consideração, também, a política local que consistia de um caráter coronelista que data desde a época do Brasil-Colônia.

A presente monografia se propõe a pensar que, apesar das leis de cotas de gênero nas candidaturas e os incentivos como o fundo partidário eleitoral para estimular a participação feminina na política, não há números expressivos de mulheres eleitas para se afirmar que há uma efetiva paridade política no estado.

Do ponto de vista das Ciências Sociais, e em especial da Ciência Política, o tema se mostra relevante no que tange à questão da igualdade de gênero dentro do campo político, em especial no que diz respeito à ideia da paridade de gênero enquanto mecanismo de medição de qualidade democrática e os direitos políticos das mulheres enquanto direitos humanos.

O objetivo geral deste trabalho é, portanto, analisar a representação das mulheres na política goiana, e por objetivos específicos tratou-se de, ao analisar dados e argumentações, contextualizar o peso que a história política do estado tem no que se refere à equivalência de gênero em vista das leis que estabelecem uma parcela mínima para a participação das mulheres nas candidaturas eleitorais.

Esta monografia foi dividida em três partes: A primeira delas visa explicar, em modos gerais, uma linha histórico-temporal do sufrágio feminino no Brasil, além de tentar elucidar a formação político-sociocultural e histórica do estado de Goiás, e conceituar o conflito entre o papel das mulheres nas esferas sociais e políticas e as chamadas leis de cotas como um estímulo para alcançar a paridade de gênero na política.

A segunda parte trata-se de uma análise de dados eleitorais referentes às eleições gerais ocorridas no ano de 2018 para os cargos de deputado federal, deputado estadual, senador e governador no que se diz respeito ao estado de Goiás, de forma a obter informações que estabeleça uma efetividade ou não da lei de cotas de candidatura na eleição em si de mulheres.

A terceira e última parte desta monografia propõe conceituar o direito das mulheres enquanto direitos humanos, e os mecanismos e projetos das Nações Unidas para garantir que os mesmos sejam respeitados, vistoriados e estimulados pelas nações-membro enquanto um direito fundamental a qualidade democrática e a qualidade de vida e de igualdade para todos os gêneros.

No mais, é necessário dizer que, nesta monografia, não há a pretensão de formular propostas concretas para se obter a igualdade de gênero na política goiana, mas apenas refletir sobre a formação da mesma e examinar os mecanismos já existentes que tem como finalidade alcançar tal isonomia.

2. O SUFRÁGIO FEMININO NO BRASIL

Em 24 de Fevereiro de 1932 foi decretada a lei nº 21.076, instaurando, assim, o sufrágio feminino no Brasil, marcando-o como um dos primeiros países do mundo a legalizar o voto feminino. Apesar do pioneirismo brasileiro, a questão da legalidade da participação das mulheres na vida política é um debate que já ocorria desde o século XIX. É sabido que a pauta do voto feminino foi discutida pela primeira vez no congresso brasileiro no ano de 1891, e foi prontamente descartado tendo por base a ideia de que mulheres eram inerentemente inferiores aos homens e que a garantia do voto feminino traria como consequência a dissolução da instituição familiar.

A constituição brasileira de 1891 não proíbe expressamente o voto feminino, e garantia a distinção da mulher como uma cidadã brasileira. O artigo 70, por sua vez, declara que o direito ao voto era reservado aos cidadãos brasileiros maiores de 21 anos que se alistavam na forma da lei:

“Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.” (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891).

Não tendo, portanto, a distinção entre cidadãos e cidadãs especificada no artigo 70, fica subentendida a garantia do direito ao voto por parte das mulheres. Contudo, com o descarte das emendas relacionadas ao voto feminino apresentadas para a concepção da mesma constituição, o consentimento dos componentes políticos foi de que o voto feminino era inconstitucional e anárquico.

“Assim, quando a Constituição declarava, no art. 70, eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistassem na forma da lei, abrangia o homem e a mulher, porque ambos eram cidadãos e porque, como é sabido, onde a lei não distingue, não deve o intérprete distinguir.” (PORTO, Walter Costa. O voto no Brasil. pp. 234 e 235.)

Nas primeiras décadas do século XX, a pauta foi novamente discutida e novamente descartada, tendo como principal motivo para tal descarte a falta de mecanismos e dispositivos normativos que incentivassem e assegurassem direitos políticos às mulheres.

Uma das precursoras na defesa e na busca dos direitos políticos das mulheres no Brasil foi Leolinda de Figueiredo Dutra, professora, que, na década de 1910 e em razão da constituição de 1891, tentou reclamar seu alistamento eleitoral, mas teve o pedido negado. Leolinda, então, na esperança de uma mobilização das mulheres para a legalização do voto, fundou o primeiro partido feminino brasileiro, o Partido Republicano Feminino. Em 1919, Leolinda candidatou-se ao cargo de Intendente Municipal do Distrito Federal, embora sua campanha eleitoral tenha sido apenas simbólica no que tange a trazer à tona e tornar uma discussão principal os direitos das mulheres, em particular o direito feminino de participar ativamente nas decisões e na vida política do país.

Na década de 1920, com o advento das lutas operárias e a expansão da discussão do sufrágio universal feminino por parte das classes burguesas inglesas e americanas, o debate voltou ao Brasil. Em 1919, a bióloga Bertha Lutz, em parceria com a anarquista Maria Lacerda de Moura fundaram a “Liga pela Emancipação Intelectual da mulher”, que logo mudaria de nome para “Federação pelo Progresso Feminino”. Bertha torna-se, então, líder do movimento sufragista no Brasil, movimento esse que contava com a participação de diversas mulheres da classe média e alta da sociedade brasileira.

Em várias entrevistas para jornais, Bertha Lutz expandia-se sobre os objetivos do movimento. Estes iam desde interesses altamente generalizados, como a paz mundial, até assuntos específicos, como o pagamento igual para trabalho igual e oportunidades educacionais iguais. Mas, para realizar esses objetivos, afirmava, as mulheres precisavam ter acesso ao processo político como cidadãs plenas e iguais; precisavam ter participação política direta e legítima. Bertha Lutz e outras sufragistas viam o voto “como meio de ação”, como um instrumento para superar as barreiras em direção a uma sociedade liberal mais completa. Serviria como o instrumento necessário para o progresso e não meramente como um fim em si mesmo. (HAHNER, June E, A Mulher Brasileira e as Lutas Sociais e Políticas, p. 103)

As sufragistas brasileiras, portanto, não propunham a ideia de uma reformulação do arranjo institucional político em vigência, e sim uma forma de garantir a concessão dos direitos políticos que ainda não estavam garantidos na constituição vigente. Em verdade, os direitos ao voto de 1932 se estendiam apenas a mulheres que tinham renda própria: Mulheres dependentes do marido poderiam se alistar para votar apenas com a permissão expressa do marido. Esta ideia foi reforçada pela Constituição de 1934, a Lei Agamenon de 1945 e o Código Eleitoral de 1950. A ideia era de que, ao se tratar de mulheres, o papel feminino deveria ser voltado à vida doméstica e não à esfera política. A equidade de direitos políticos entre os gêneros só foi realmente alcançada no Brasil no ano de 1965, após o decreto, em 1962, da lei 4.121, que retira a mulher da posição de incapaz, além da alteração do artigo 233 do código civil, que estabelece a parceria da mulher na chefia do casamento e dos filhos. Assim, a mudança no Código Eleitoral, em 1965, coloca o voto da mulher em isonomia de importância ao voto masculino, alinhando, assim, o código civil e o código eleitoral. (LIMONGI, OLIVEIRA e SCHMITT, 2019).

2.1 A FORMAÇÃO POLÍTICA-HISTÓRICA DO ESTADO DE GOIÁS DA COLÔNIA AO SÉCULO XX: UMA CONTEXTUALIZAÇÃO

A história de Goiás não muito se difere da história da formação de outros estados brasileiros considerados “sertanejos”. Tendo em sua origem os movimentos de expedição das bandeiras, autorizadas pela Coroa, os territórios que hoje compõem o estado de Goiás eram já relativamente conhecidos pela Coroa Portuguesa por meio das expedições de descidas, oriundas da Capitania do Grão-Pará e cujo objetivo era a busca e a captura de nativos para a evangelização jesuítica, e pelas entradas, expedições que permitiam um mapeamento geográfico e identificação de cursos fluviais com capacidade de navegação, além da busca por ouro e outros metais preciosos. É este o primeiro conflito da história goiana: Os indígenas da tribo Goyazes e os homens brancos bandeirantes. Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhanguera (pai), é um dos mais conhecidos destes bandeirantes. O ato de atear fogo em aguardente, coagindo os indígenas Goiá a entregar o ouro aos brancos é revivido de forma heroica mesmo no hino do estado de Goiás: “Anhanguera, malícia e magia / Bota fogo nas águas do rio / Vermelho, de ouro assustado / Foge o índio em sua canoa.” (JÚNIOR, Antônio Eusébio de Abreu, Goiânia, 1919, 2 min. 56 seg.).

A fundação do Arraial de Santana por Bartolomeu Bueno da Silva (filho), também conhecido como Anhanguera, foi forjada sob a sombra de intensos conflitos entre os indígenas e bandeirantes, e contando com vários desertores. José Peixoto da Silva Braga, um dos bandeirantes desertores, escreveu sobre o movimento das bandeiras: “Aqui nos começou a gente a desfalecer de todo: morreram-nos quarenta e tantas pessoas entre brancos e negros, ao desamparo [...]”. (PALACIN, GARCIA e AMADO, 2001, p. 28). Dito isso, aponta-se, também, o conflito como a base da política e do poder local em Goiás, principalmente no que tange a formação das oligarquias locais e as políticas de concentração de terra.

O coronelismo e o clientelismo são práticas políticas disseminadas pelo território goiano no período chamado República Velha. Enquanto o clientelismo se constitui como uma política de “troca de favores”, o coronelismo se firmou como um sistema do poder local caracterizado pela centralização do poder

municipal/regional na figura do coronel. Em um dos clássicos que tratam sobre o tema, *Coronelismo, enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil*, Vítor Nunes Leal pensa o coronelismo como um acordo entre os poderes Federal, Estadual e Municipal firmado na Primeira República; uma troca de favores entre a influência social decadente dos grandes latifundiários e o poder público, fortalecido pelo advento do progresso. (LEAL, 1948).

Uma das marcas do poder local na política goiana é a posse de grandes latifúndios. Com a escassez da extração de ouro e minérios das minas de Goiás, a produção da capitania tornou-se agrária e regional. Como os grandes comendadores do ouro eram, também, os grandes proprietários de terra, não se pode afirmar que houve uma real mudança de poder. Contudo, com a Proclamação da República, em 1889, a elite agrária, a nobreza da terra, passou a constituir, então, não mais uma elite de caráter imperial, mas era agora uma elite republicana:

“Ocorre que o coronel não manda porque tem riqueza, mas manda porque se lhe reconhece esse poder, num pacto não escrito. Ele recebe — recebe ou conquista — uma fluida delegação, de origem central no Império, de fonte estadual na República, graças à qual sua autoridade ficará sobranceira ao vizinho, guloso de suas dragonas simbólicas, e das armas mais poderosas que o governador lhe confia.” (FAORO, 1997, p. 621-622).

O esgotamento das jazidas de ouro teve como uma consequência a exclusão de Goiás da rota do comércio ultramarino, gerando, assim, o distanciamento econômico e social da capitania do restante do país. Colussi argumenta que esse isolamento regional pelo qual passava a capitania de Goiás foi um dos principais fatores para a real implementação e o florescimento do coronelismo. Em suas palavras,

“O coronelismo, visto como fenômeno político e social, foi expressão de uma sociedade predominantemente rural e que abrangia a maioria dos municípios brasileiros. O poder privado fortalecia-se em consequência do isolamento, do atraso econômico e da falta de comunicação dessas localidades com os centros mais desenvolvidos. O único contato das populações com o aparelho do Estado dava-se em períodos de eleições, quando o voto significava a possibilidade de obtenção de favores ou de alguma melhoria material”. (COLUSSI, 1996, p. 18).

O isolamento sócio-político-econômico em Goiás foi, também, geográfico: A capitania dos Goyazes, restrita a uma produção agropecuária voltada para o

abastecimento interno, tornou-se uma periferia no centro do Brasil. Assim, a política coronelista regional desfrutou de uma relativa autonomia no que diz respeito ao poderio dos coronéis no mandonismo local, quase sem intervenção do governo central, desta forma, portanto, o governo estadual era quase sempre composto por afetos políticos dos Coronéis. Itami Campos propõe, então, a teoria de que, em estados periféricos, o coronelismo pôde se estruturar de forma auto determinativa, onde os coronéis eram, além de líderes econômicos, líderes políticos.

A política coronelística, por sua vez, é sempre caracterizada como implicando num pacto ou compromisso. Pacto este que envolve os diversos níveis de poder – federal, estadual e municipal. Exercendo o coronel, através deste pacto, o papel de ‘mediador’ entre as instituições políticas e a população interiorana. Neste sentido, a mediação – num contexto mais amplo – expressa a ideia de “organizar politicamente espaços relativamente grandes com a ajuda de meios de uma civilização não desenvolvida””. (CAMPOS, 1987, p.64).

Faoro, em “Os Donos do Poder”, descreve a figura do coronel, a nível local, como um protetor da sociedade campestre, um homem que ao mesmo tempo era o “escudo e a espada”, reconhecidos primeiro por sua honra social, sua influência e sua capacidade de estruturar a sociedade local em níveis políticos, sociais e econômicos, de forma que seria impossível desassociar a imagem do coronel e a sociedade agrária. (FAORO, 1979).

Em Goiás, os coronéis, portanto, detinham primeiro do monopólio dos meios de produção, ou seja, as terras, sujeitando a população, então, a população local a suas vontades políticas. A prática clientelista é comum ao coronelismo, de forma que assegure uma certa hierarquia social baseada na troca de favores. O clientelismo foi explorado pela política coronelista como uma forma de assegurar uma gratidão ou uma dívida da população para com o próprio coronel, reforçando a ideia de lealdade do povo ante a figura do dono da terra. O clientelismo foi usado, também, como uma forma de garantir a eleição do candidato do coronel (isso quando o próprio não concorria a um cargo eleitoral), a partir do chamado “voto de cabresto”.

Assim, de modo a assegurar que seus interesses fossem cumpridos, não era incomum o coronel formar uma força armada, um exército pessoal, que fiscalizasse, resolvesse conflitos ou protegesse a honra do coronel e de sua família: São esses os chamados Jagunços.

Empregado a soldo dos latifundiários e fazendeiros, arregimentado entre aqueles que não tinham terra nem trabalho ou entre os homens livres da plebe rural, como os agregados ou moradores, colocavam-se a serviço dos coronéis e estabeleciam com eles uma relação de dependência, oferecendo seu braço armado em troca de proteção. (VASCONCELOS, 1997, p. 327).

Prática comum da “jagunçagem” goiana era cortar fora as orelhas dos adversários que mataram. Havia um jagunço em especial cuja função era cobrar aos devedores as dívidas para com o coronel. Caso não fosse sanada, a ordem do jagunço era trazer a orelha de quem devia a seu contratante. O medo era uma forma de também assegurar o poder do coronel. A figura do jagunço é presente no imaginário goiano, presente também na literatura clássica do estado de Goiás, como a exemplo o clássico “O Tronco” (1956) de Bernardo Élis, que narra uma disputa sangrenta entre os jagunços do coronel Pedro Melo e uma tropa do governo.

As relações de compadrio também eram usadas pelos coronéis como uma forma de garantir a lealdade local. Nesta, a religiosidade se torna um fator chave que reforça as tradições da família patriarcal. As relações de compadrio são, além de tudo, uma maneira crucial de entender a moralidade e a cultura sertaneja, a figura do pai – patriarca e da família. Através do compadrio, ocorre um englobamento familiar, e destes, responsabilidades morais, sociais e militares para com a figura do padrinho. Em Goiás, ao final do século XIX e início do século XX, não era incomum o padrinho ser o coronel. Com o compadrio, era dever do apadrinhado defender a honra, a imagem e a integridade de seu padrinho, afinal, por questões de religiosidade, no ato do batismo, um laço familiar foi forjado, então qualquer ofensa à família do coronel é uma ofensa também a família do afilhado, que tem no coronel a figura de um “segundo pai”. O compadrio, porém, não se restringe apenas ao padrinho e ao apadrinhado: Como foi dito anteriormente, o compadrio estabelece vínculos familiares e, portanto, toda a família se torna ligada, incluindo a família do coronel. Assim, enquanto o apadrinhado era incumbido de responsabilidades quanto ao padrinho, não era incomum que o padrinho, em troca, favorecesse os afilhados ou familiares do afilhado.

Talvez, duas das oligarquias mais famosas e antigas do estado de Goiás, os Caiados e os Bulhões (e Bulhões Jardim), são o que podem ser chamadas de famílias

tradicionais, e concentram em suas mãos a maior parte da história política do Estado de Goiás do findar do império ao findar (e além) da república velha. (FREITAS, 2009).

A família Bulhões, que governou o estado de Goiás entre 1878 a 1912, tem sua origem na herança política das famílias Félix de Souza e Rodrigues Jardim, com o casamento de Inácio Soares de Bulhões e Emília Rodrigues Jardim. Formados pelo Liceu de Goiás e pela Universidade de Direito de São Paulo, os coronéis da família Bulhões se autointitulavam como livre pensadores, materialistas e positivistas, além de evolucionistas. (MORAES, 1974).

Utilizavam, principalmente, dos periódicos que eram de propriedade da própria família Bulhões para disseminar seus ideais, propostas, críticas, com o intuito de conseguir o apoio dos demais coronéis de outras oligarquias, através de uma manipulação do discurso progressista de acordo com suas vontades e suas conveniências. O discurso da necessidade de modernização da província de Goiás foi um dos grandes fatores que assegurou o poder à oligarquia dos Bulhões. Tamanho era o poder detido pela família Bulhões, Leopoldo de Bulhões Jardim se elege o primeiro presidente da província de Goiás eleito em 1892 por meio do sufrágio universal.

Os Caiados, por sua vez, descendem do português Manoel Caiado de Souza e Brígida Ribeiro Soares de Almeida, filha de Manoel Coelho Almeida. Ao longo da história política do estado de Goiás, a família Caiado simbolizou, representou e defendeu os interesses sócio-político-econômicos das elites agrárias, adaptando-se a cada período político de forma a garantir suas conveniências.

Em 1880, o poder da província de Goiás era controlado por uma aliança entre Bulhões e Caiados. A aliança Caiado-Bulhões seguiu firme até 1897, quando Ovídio Abrantes, marido de Diva Caiado, substituiu Urbano Gouveia, que possuía uma desavença com Antônio José Caiado, como delegado do Partido Republicano.

No período que se seguiu, os Caiados sofreram as consequências de haverem se colocado como dissidência de um grupo que, embora enfraquecido, ainda era hegemônico. Em 1899, nas eleições para o Congresso Nacional, apenas conseguiram eleger Ovídio Abrantes, cunhado de Totó Caiado e genro de Torquato Ramos Caiado. Em 1900, nas eleições para deputados e senadores estaduais, o grupo dissidente não lançou candidatos. Na mesma oportunidade, foi eleito deputado federal Xavier de Almeida, sob os

auspícios dos Bulhões. Ele seria Presidente do Estado no período 1901-1905, numa manobra que visava fortalecer a antiga oligarquia, mas que acabou por promover seu afastamento. Isso porque Xavier de Almeida não se ligou, pelo casamento à família Bulhões e sim à de Hermenegildo Lopes de Moraes, além de aproximar-se do grupo Caiado. (RIBEIRO, 1996, p. 41).

A chamada “Revolução de 1909”, caracterizada pela não aceitação do resultado das eleições para o Senado Federal, que garantia a vitória de Xavier de Almeida sobre Leopoldo Bulhões marcou a reunificação da aliança entre as famílias Bulhões e Caiado, agora, contudo, com a família Caiado no centro do poder, além da queda do poderio do grupo chefiado por José Xavier de Almeida.

O historiador Boris Fausto propõe uma análise da chamada “Revolução de Trinta” enquanto uma revolução burguesa, uma disputa regionalista da contradição entre os interesses da elite agrária e de uma burguesia industrial emergente. (FAUSTO, 1969). No contexto goiano, contudo, por se tratar de uma economia agrária, a “Revolução de Trinta” foi marcada como um embate entre as oligarquias tradicionais, comandadas desde 1909 por Totó Caiado, e as oligarquias dissidentes. Com a derrota de Totó Caiado, houve um incentivo ao desenvolvimento industrial, que possibilitaria a passagem de uma economia agropastoril para uma economia industrial capitalista.

A família Caiado, sob liderança de Totó Caiado, dominou a política goiana entre os anos de 1909, com a chamada “Revolução de 1909”, até 1930, na chamada “Revolução de 30”, quando uma junta militar, comandada por Mário Caiado, opositor de Totó Caiado, aponta Pedro Ludovico Teixeira como interventor. Já nos anos de 1920, a família de Ludovico Teixeira, sob o comando de Mário Caiado, formava em Rio Verde, no sudoeste do estado, oposição a Totó Caiado. As disputas entre Pedro Ludovico Teixeira e Totó Caiado eram, então, muito públicas. A pesquisadora Marilena Jerônimo explica:

Os jornais goianos estavam direcionados às questões políticas, já que a maioria deles eram dirigidos por chefes políticos, como por exemplo, O Democrata e Voz do Povo. O primeiro, chefiado por Totó Caiado e o segundo, inicialmente, dirigido por Domingos Velasco e, mais tarde, passa ao controle editorial de Pedro Ludovico Teixeira. (JERÔNIMO, 2013).

A política e o jornalismo goiano viram, durante os anos da década de 1920, um embate entre a oligarquia vigente de Totó Caiado, e a oligarquia dissidente de Pedro Ludovico Teixeira, encabeçada por Mário Caiado, em que ambas tentam criar narrativas sobre uma suposta verdade política, e utilizam de artifícios tais quais intimidação e violência para fazer valer sua própria narrativa.[1] “A única diferença entre Caiado e Ludovico é que este enxergaria dois dedos a mais que o mestre Totó Caiado”. (ROSA, 1974, p. 57).

Como já foi exposto, a história do território goiano e de sua sociedade é marcada pelas ideias de atraso, decadência e isolamento. A Revolução de 1930 apresentou-se, em Goiás, com Pedro Ludovico Teixeira enquanto interventor do Estado. Trata-se de uma revolução das elites, a troca de um poder oligárquico agrário para um poder oligárquico de elites com ideias de um projeto de modernidade de caráter autoritário baseado na industrialização e na hipertrofia estadual e integração nacional. (MACIEL, 1997).

Pedro Ludovico Teixeira, então, com o intuito de estimular a produção econômica, propõe o direcionamento dos excedentes populacionais para regiões relativamente vazias do estado, e a mudança de capital, propondo, assim, a fundação de uma nova capital estadual:

A ideia da construção de uma nova capital para Goiás, lançada infrutiferamente em 1.830 [...] veio à tona várias vezes a partir de então, seduzindo alguns governadores e presidentes [...]. Nenhum deles, porém, teve ânimo que chegasse para tomar a resolução de levar a efeito a empresa temerária. E todos recuaram [...] ante a reação violenta que a ideia provocava na velha capital, a lendária Vila-Boa de Goiás (TEIXEIRA, 1973, p. 200).

Contudo, a mudança de capital não fora proposta apenas para estimular o avanço da modernidade no estado. Ludovico Teixeira vinha encontrando dificuldades para governar a partir da Cidade de Goiás, berço da família Caiado e, como já foi observado, adversários políticos de Pedro Ludovico. A construção de Goiânia é considerada, então, como o maior símbolo da ruptura política que ocorreu no estado de Goiás no ano de 1930, se aproximando, também, com a política Varguista da Marcha para o Oeste. O próprio Pedro Ludovico via Goiânia como a representação de sua persistência, determinação e do desejo da sociedade goiana: “tendo-se a visão de um problema coletivo e a ele entregando-se, mesmo com riscos pessoais, como

aconteceu comigo, pode-se vencê-lo [...] o desejo de construir Goiânia [...] contagiou a todos [...]» (TEIXEIRA, 1973, p. 59-65).

A história política de Goiás é longa, conflituosa, e anda por caminhos tortuosos, marcados por enlaces familiares, confrontos, violência e, acima de tudo, uma reafirmação da tradição.

O isolamento social, político e econômico ao qual foi imposto a comarca de Goiás propiciou o surgimento e a fortificação da política coronelista de uma elite agrária cujas famílias proeminentes se revezavam no controle político estadual.

Com o advento do Estado Novo, Getúlio Vargas impõe um interventor a cada estado brasileiro. Em Goiás, este era Pedro Ludovico Teixeira, já conhecido aliado político de Mário Caiado, que destituíram Totó Caiado do controle político goiano, ao qual era o líder desde a revolução de 1909, e a mudança da capital da Velha Goiás para Goiânia entrou para a história como um marco simbólico do rompimento da velha oligarquia e de um novo início político no estado de Goiás.

Ao se analisar a política goiana atual, porém, nos deparamos com uma forte tradição conservadora, apontada por alguns como um espectro histórico da antiga política decadente e atrasada perpetuada nas instituições políticas e no imaginário social ao qual se construiu a identidade goiana. (CHAUL, 2002).

2.2 MULHERES, LEIS DE COTAS ELEITORAIS E QUALIDADE DEMOCRÁTICA

A 4ª Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, sediada na China em 1995, discutiu a importância da participação política das mulheres e a importância da representatividade feminina, gerando, em toda América Latina, o desenvolvimento em diversos países de políticas de cotas eleitorais de gênero, na tentativa de estimular a participação e a eleição de mais mulheres na esfera política. Ainda em 1995, a então deputada Marta Suplicy propôs o Projeto da Lei de Cotas. Conhecida como Lei 9.100/95, ditava que os partidos políticos deveriam ter um mínimo de candidaturas femininas, com a reserva de 20% das candidaturas totais para vereadoras nas eleições municipais de 1996. (BRANCA; MOREIRA, 2003). Em 30 de Setembro de 1997, foi aprovada no Congresso Federal a lei 9.504/97, que configura o estabelecimento de normas para as eleições. Em sua forma original, a lei prevê a reserva de vagas para as mulheres. Com a chamada mini-reforma, em 2009, a lei 12.034 altera a lei anterior, e o inciso terceiro do artigo 10 passa a assegurar o preenchimento de no mínimo de 30% e máximo de 70% das vagas para as candidaturas de cada sexo.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, 2009).

Apesar de sua existência, a lei 9.504/97 só é aplicada nas chamadas eleições proporcionais, ou seja, eleições que englobam a câmara dos deputados, câmara e assembleias legislativas e as câmaras municipais, e, em âmbito federal, apenas a câmara dos deputados (BARROS, 2009).

A mudança feita na lei de cotas de gênero em 2009, apesar de configurar a obrigatoriedade dos partidos no real preenchimento das vagas de cotas apontou, porém, um problema ainda mais estrutural na questão da participação política da mulher no Brasil: Só existe candidatura competitiva quando existe o investimento dos

partidos. O preenchimento de vagas de cota não significa a garantia de que mulheres serão eleitas, se estas não tiverem o apoio das cúpulas dos partidos que compõem.

A proposta de que, para resolver o problema da representação feminina basta que mais mulheres sejam inseridas na “disputa” eleitoral, foi rebatida por Fox e Lawless (2012), afirmando que

Avaliar as perspectivas de paridade de gênero em nosso sistema eleitoral com base nessas explicações institucionais é não levar em consideração um elemento fundamental do processo de surgimento de candidatos: a maneira como o gênero interage com a decisão inicial de concorrer. (FOX; LAWLESS; 2012. p. 131)

A problemática da representação no Brasil é mais profunda do que apenas o ato de competir pelos cargos políticos, tendo em vista que, na realidade brasileira, a inserção das mulheres no mundo político é recente e pouco aproveitada, mesmo após a eleição da primeira mulher presidente da república, Dilma Rousseff, em 2010. A representatividade rompe a barreira de mera competição por cargos e passa a compor aspectos ressaltados por Rezende (2017), que apresenta a representação feminina pautada pela problemática do que é, mesmo, representativo. Leva-se a consideração do questionamento de que as questões de gênero têm influência no que tange aos movimentos de eleição de mulheres para cadeiras e cargos administrativos, e não necessariamente o inverso.

Verifica-se, pois, que a existência de cotas, apesar de necessária, não é suficiente para garantir a eleição de maior contingente de mulheres ou a transformação ou reorganização das instituições políticas em direção à igualdade de gênero, e tampouco a possibilidade de que as mulheres eleitas possam influenciar o processo decisório. (REZENDE, 2017.)

As políticas anti-gênero têm se tornado pauta na política mundial nos últimos anos. A invalidação de pautas e movimentos sociais e os ataques aos mesmos foram percebido na política interna brasileira (Biroli, 2019), de forma que cientistas políticas feministas percebem-no como um movimento coordenado junto com os ideais da agenda neoliberal e conservadoras, que procuram deslegitimar as pautas sociais de forma a assegurar a política neoliberal.

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou a ação que dizia respeito ao financiamento das campanhas eleitorais femininas que, em razão da minirreforma

eleitoral de 2015, estabelecia um mínimo de 5% e um máximo de 15% de aplicação das verbas do fundo eleitoral nas campanhas das candidatas, fato que desfavorecia as mesmas. Com o novo julgamento, ficou estabelecido a correspondência de 30% da verba do fundo eleitoral destinado às candidaturas femininas. A participação de mulheres e a política anti-gênero podem ser percebidas, no contexto da política interna brasileira, através do desvio de fundos das candidaturas de mulheres para a campanha política de outros candidatos, as chamadas candidaturas laranjas, para permitir a participação de partidos que de outras formas não estariam aptos a participar do processo eleitoral.

Além disso, autores como Arendt e Lijphart (1999; 2003) argumentam que a participação das mulheres nos parlamentos de seus determinados países seria uma forma de medir a qualidade democrática de tais países, levando em consideração o fato de que, nas democracias contemporâneas, as mulheres são uns dos últimos contingentes populacionais a alcançar o direito da participação política.

3. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, TRADICIONALISMO E PARTICIPAÇÃO FEMININA

Como visto anteriormente, a política goiana atual é tecida a partir de um legado sócio-histórico-cultural tradicionalista e conservador. A estrutura política é majoritariamente composta por pessoas do gênero masculino. A representação feminina teve um aumento, mesmo que pequeno, a partir do decreto das leis de cotas de gênero ainda no ano de 1995. Nenhuma mulher chefiou o cargo máximo do executivo goiano.

“Em Goiás três mulheres foram precursoras da representação feminina no legislativo, todas nos anos 50: Berenice Artiaga, eleita em 1951 e reeleita no pleito consecutivo pelo PSD; Almerinda Arantes – uma das primeiras mulheres a obter título eleitoral no estado –, eleita por três mandatos consecutivos pelo PTB entre 1954 e 1962 (feito que poucas deputadas conseguiram até os dias de hoje!); Ana Braga, eleita em 1959 pelo PSD, depois de já ter cumprido mandato como vereadora na Câmara Municipal de Goiânia. Braga é a única das três que não contou com familiares atuantes no cenário político. O pai de Almerinda Arantes foi deputado federal; o pai e o irmão de Berenice Artiaga desempenharam as funções de deputado estadual e vice-governador, respectivamente.” (PAIVA, 2011, pg. 259).

O tradicionalismo, portanto, se expressa na política goiana no que tange a perpetuação de um determinado grupo familiar em posição de poder, mantendo e exercendo suas vontades na realidade política regional. A política goiana, então, se torna um *business* familiar, um negócio de família, com eleições e nomeações fazendo jus aos interesses e vontades das famílias tradicionais do estado de Goiás.

Em um cenário predominantemente masculino, como o observado na Assembleia Legislativa do estado de Goiás, e a forte tradição machista e patriarcal característica da mentalidade político-social-cultural da sociedade goiana, a problemática do papel social da mulher e as esferas público x privado se tornam ainda mais evidente no que tange à participação feminina na política em Goiás: A esfera pública, os indivíduos são delimitados a partir do caráter impessoal e da cidadania envolvida na convivência em comunidade, enquanto a esfera privada se refere a particularidade de cada indivíduo. No se tratar do papel social da mulher, do ponto de vista da divisão sexual do trabalho, reforça-se a ideia da domesticidade da mulher, da dedicação voltada primeiramente a vida doméstica e ao cuidado da família, o que

acaba a ser associado com um desígnio natural e intrínseco a um valor moral que pode ser considerado desviado a partir de tomadas de decisões que possam vir a ser vistas como uma ameaça às tradições da esfera privada familiar, tida como uma forma de manutenção das relações de poder entre os sexos e da dominação masculina. (BIROLI, 2016).

“(...) a exclusão das mulheres no advento da condição de cidadãs e da ordem política moderna; as manifestações culturais – atitudes e práticas preconceituosas ou explicitamente discriminatórias que envolvem as relações de gênero em geral e que se reproduzem, também, no interior dos partidos políticos –; as características sócio-econômicas mais gerais dos países, assim como as dimensões institucionais do sistema político, incluindo-se as características do sistema partidário (Araújo, p. 193, 2005).

Para Flávia Biroli, a divisão sexual do trabalho é a principal responsável para a obtenção dos recursos da autodeterminação e participação na vida pública e para o reconhecimento do indivíduo e, mesmo com tal importância, não é verdadeiramente debatido junto a questão da democracia, mas fica restrito a assuntos de gênero e feminismo.

“(...) a divisão sexual do trabalho doméstico incide nas possibilidades de participação política das mulheres porque corresponde à alocação desigual de recursos fundamentais para essa participação, em especial o tempo livre e a renda (BIROLI, 2018, p. 23).

Aponta-se, portanto, a ideia do trabalho e da responsabilidade reprodutiva no que diz respeito à participação e carreira política das mulheres e a maternidade.

(...) as características das organizações legislativas e do processo legislativo, ou o modo como regras formais e informais distribuem poder entre homens e mulheres, além de aspectos como filiação e ideologia partidárias; identidades e interesses de legisladoras e legisladores, considerando o entrelaçamento de aspectos como classe, raça e geração, por exemplo, e o risco do discurso da diferença, relacionado à essencialização de uma “identidade feminina” que pode atuar como justificativa à segregação das mulheres, bem como a existência de definições feministas e não feministas das “questões de mulheres”, de forma a ampliar o escopo de temas que afetam a vida cotidiana de mulheres. (REZENDE, 2017.)

A Assembleia Legislativa do estado de Goiás não conta com uma comissão responsável pela igualdade de gênero, ou que proponha ações para combater a desigualdade de gênero, ou mesmo uma bancada para defesa das mulheres

composta por mulheres, tendo em vista que, desde a instituição das leis de cotas para gênero, a Alego não conta com um número significativo de mulheres eleitas.

3.1 A SUBREPRESENTAÇÃO FEMININA NAS ELEIÇÕES GOIANAS DE 2018

Flávia Biroli em “*Reação contra Gênero e Democracia*” (2019), apresenta o debate sobre políticas de gênero em pautas governamentais, os movimentos de aceitação e representatividade e os questionamentos contestados pela elite política. De acordo com a autora, a família é o laço que conecta a crescente onda de movimentos de restrição democrática e oposição à ideia da liberdade de gênero, sendo enraizada no medo de uma desordem moral que enfraqueceria e prejudicaria a autoridade paterna, as tradições e a infância. (BIROLI, 2019). Os direitos políticos femininos foram conquistados no Brasil em 1965, após o Código Eleitoral derrubar a distinção de sexos no que diz respeito ao alistamento eleitoral obrigatório, e, segundo Fernando Limongi, Juliana de Souza Oliveira e Stefanie Tomé Schmitt (2018), entende-se que, na esfera das arenas políticas, o ato de votar é uma parte do que se refere à participação, e indica o rumo para a compreensão do que é e como funciona a representação feminina em cadeiras parlamentares, e as explicações para o déficit da representação e da participação feminina na política brasileira.

No que diz respeito às candidaturas femininas, com base nos dados coletados e apresentados pelo Tribunal Superior Eleitoral, é possível dizer que, no ano eleitoral de 2018 apresenta, o número de candidaturas seguiu, de forma rigorosa, o pressuposto da lei de cotas de gênero, contando com 31,65% de candidaturas femininas e 68,35% de candidaturas masculinas:

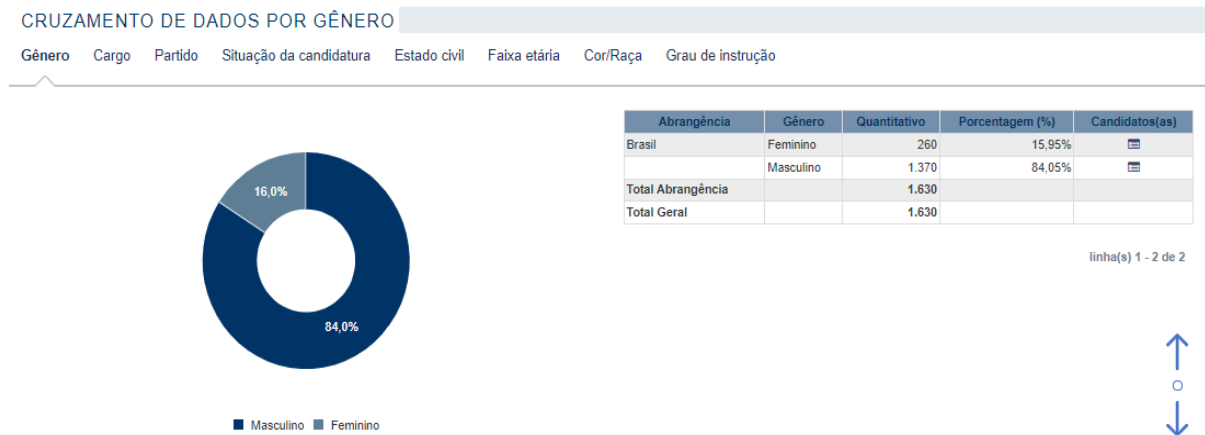
Gráfico 01 - Cruzamento de dados por gênero: Candidaturas - comparativo masculino e feminino



(Fonte: TSE, 2018)

Apesar da lei de cotas de gênero garantir a ocupação de 30% das vagas de candidaturas à mulheres, deve-se levar em consideração que a política de gênero e a participação na política brasileira é influenciada por diversas outras pautas que têm relevância, seja esta negativa ou positiva, nessas mesmas políticas de gênero, dificultando, assim, uma visão concreta do jogo político ao se considerar apenas uma variável. Como analisado no gráfico 1, é possível perceber o cumprimento da lei de cotas para candidaturas nas eleições de 2018.

Gráfico 02 - Cruzamento de dados por gênero: Eleitos - comparativo masculino e feminino



(Fonte: TSE, 2018)

Ao analisar o gráfico 2, pode-se notar um percentual de apenas 16% de mulheres eleitas em comparação com os esmagadores 84% de eleitos do sexo masculino.

3.2 ANÁLISE DE DADOS PARA CARGOS DE DEPUTADO FEDERAL EM GOIÁS

Quadro 1 - Candidaturas à Câmara dos Deputados, em Goiás (2018)

UNIDADE FEDERATIVA	GÊNERO	CANDIDATURAS	PORCENTAGEM
Goiás	MULHERES	67	32,37%
	HOMENS	149	67,63%
Total de candidaturas		207	100%

Fonte: Feito pela autora com base no dados CFEMEA e STE 2018

As candidaturas referentes ao cargo de deputados federais seguem o mesmo padrão geral apresentado para as candidaturas eleitorais dos demais cargos, como apresentado no gráfico 1. No estado de Goiás, foram 67 candidaturas de mulheres em comparação com 140 candidaturas masculinas, uma taxa percentual de 32,3% de candidatas mulheres, enquanto os homens compõem uma taxa percentual de 67,7%. Os percentuais apresentados não vão refletir obrigatoriamente no número percentual de mulheres eleitas, mas servem de exemplo para medir a eficiência da lei de cotas eleitorais de gênero no estado de Goiás.

Em contrapartida, ao analisar os resultados eleitorais para deputados federais no estado de Goiás, das 17 vagas para os cargos, apenas 2 foram preenchidas por mulheres, ou seja, apenas 11,76% da composição da câmara dos deputados de Goiás é formada por mulheres, enquanto a representação masculina goiana no cargo é de 88,24%.

Quadro 2 - Eleitos à Câmara dos Deputados, Goiás (2018)

UNIDADE FEDERATIVA	GÊNERO	ELEITOS	PORCENTAGEM
Goiás	MULHERES	2	11,76%
	HOMENS	15	88,24%
Total de eleitos		17	100%

Fonte: Feito pela autora com base no dados CFEMEA e STE 2018

A partir dos dados apresentados, pode-se afirmar que, de fato, o baixo número de mulheres eleitas para o cargo de deputadas federais pode interferir em assuntos, pautas e demandas de atores, movimentos e espaços sociais de políticas de gênero e interesses de pautas feministas a serem discutidas e decididas dentro da Câmara dos Deputados.

3.3 ANÁLISE DE DADOS PARA CARGOS DE DEPUTADO ESTADUAL EM GOIÁS

No que diz respeito às candidaturas para os cargos de deputados estaduais no estado de Goiás, dos 813 candidatos aos cargos, 560 eram homens e 253 mulheres, ou seja, 69% eram candidatos masculinos e 31% femininos, demonstrando, novamente que, de maneira pontual, a lei de cotas de gênero é respeitada no que diz respeito ao processo eleitoral.

Quadro 3 - Candidaturas à Assembleia Legislativa de Goiás (2018)

UNIDADE FEDERATIVA	GÊNERO	CANDIDATURAS	PORCENTAGEM
Goiás	MULHERES	253	31,11%
	HOMENS	560	68,89%
Total de candidaturas		813	100%

Fonte: Feito pela autora com base no dados CFEMEA e STE 2018

Ao analisar os resultados eleitorais, porém, percebe-se novamente a realidade da sub-representação feminina no meio político brasileiro: Dos 41 eleitos para compor a Assembleia Legislativa de Goiás, apenas 2 eram mulheres, uma porcentagem de 4,88%, enquanto os homens compunham os restantes 95,12%, como aponta o quadro a seguir:

Quadro 4 - Eleitos à Assembleia Legislativa de Goiás (2018)

UNIDADE FEDERATIVA	GÊNERO	ELEITOS	PORCENTAGEM
Goiás	MULHERES	2	4,88%
	HOMENS	39	95,12%
Total de eleitos		41	100%

Fonte: Feito pela autora com base no dados CFEMEA e STE 2018

3.4 ANÁLISE DE DADOS PARA CARGOS DE SENADOR EM GOIÁS

O estado de Goiás, nas eleições de 2018, contava com 10 candidatos ao cargo de senador para as duas vagas em disputa. Destes, 7 eram homens e 3 mulheres, compondo, assim, uma porcentagem de 70% e 30% respectivamente.

Quadro 5 - Candidaturas ao Senado Federal, Goiás (2018)

UNIDADE FEDERATIVA	GÊNERO	CANDIDATURAS	PORCENTAGEM
Goiás	MULHERES	3	30%
	HOMENS	7	70%
Total de candidaturas		10	100%

Fonte: Feito pela autora com base no dados CFEMEA e STE 2018

A situação, porém, muda drasticamente quando se trata de fato dos eleitos. Em 2018, nenhum dos candidatos eleitos para assumir o cargo de senador era mulher, como demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 6 - Eleitos ao Senado Federal, Goiás (2018)

UNIDADE FEDERATIVA	GÊNERO	ELEITOS	PORCENTAGEM
Goiás	MULHERES	0	0%
	HOMENS	2	100%
Total de eleitos		2	100%

Fonte: Feito pela autora com base no dados CFEMEA e STE 2018

3.5 ANÁLISE DE DADOS PARA CARGOS DE GOVERNADOR EM GOIÁS

Nas eleições de 2018, das 6 candidaturas para a governadoria do estado, apenas uma era feminina, correspondendo a 14,29%, sendo o restante, portanto, candidaturas do gênero masculino, assim somando 85,71%.

Quadro 7 - Candidaturas à Governadoria do estado, Goiás (2018)

UNIDADE FEDERATIVA	GÊNERO	CANDIDATURAS	PORCENTAGEM
Goiás	MULHERES	1	16,6%
	HOMENS	5	83,4%
Total de candidaturas		6	100%

Fonte: Feito pela autora com base no dados CFEMEA e STE 2018

No que se refere ao resultado eleitoral, o cargo de governador do estado de Goiás, nas eleições de 2018, foi ocupado por um homem.

Quadro 8 - Eleitos à Governadoria do estado, Goiás (2018)


UNIDADE FEDERATIVA	GÊNERO	ELEITOS	PORCENTAGEM
Goiás	MULHERES	0	0%
	HOMENS	1	100%
Total de eleitos		1	100%

Fonte: Feito pela autora com base no dados CFEMEA e STE 2018

A política goiana, como dito anteriormente, configura-se como uma tradição política familiar, conservadora e patriarcal. Durante toda a história política do estado, nenhuma mulher foi eleita para assumir o cargo máximo estadual, o de governador.

3.6 COMPARATIVO DE DADOS DOS ELEITOS AOS CARGOS DAS ELEIÇÕES 2018 POR GÊNERO E UNIDADES FEDERATIVAS


Tabela 1: ELEIÇÕES 2018 - ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS E CÂMARA LEGISLATIVA DO DF ELEITOS POR SEXO, REGIÃO E UF

 ELEIÇÕES 2018 ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS E CÂMARA LEGISLATIVA DO DF ELEITOS POR SEXO, REGIÃO E UF						
UF	Homens		Mulheres		Total	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
AC	20	83,33%	4	16,67%	24	2,27%
AM	20	83,33%	4	16,67%	24	2,27%
AP	16	66,67%	8	33,33%	24	2,27%
PA	31	75,61%	10	24,39%	41	3,87%
RO	22	91,67%	2	8,33%	24	2,27%
RR	18	75,00%	6	25,00%	24	2,27%
TO	19	79,17%	5	20,83%	24	2,27%
Região Norte	146	78,92%	39	21,08%	185	17,47%
AL	22	81,48%	5	18,52%	27	2,55%
BA	53	84,13%	10	15,87%	63	5,95%
CE	40	86,96%	6	13,04%	46	4,34%
MA	34	80,95%	8	19,05%	42	3,97%
PB	31	86,11%	5	13,89%	36	3,40%
PE	39	79,59%	10	20,41%	49	4,63%
PI	26	86,67%	4	13,33%	30	2,83%
RN	21	87,50%	3	12,50%	24	2,27%
SE	18	75,00%	6	25,00%	24	2,27%
Região Nordeste	284	83,28%	57	16,72%	341	32,20%
DF	21	87,50%	3	12,50%	24	2,27%
GO	39	95,12%	2	4,88%	41	3,87%
MS	24	100,00%	0	0,00%	24	2,27%
MT	23	95,83%	1	4,17%	24	2,27%
Região Centro-Oeste	107	94,69%	6	5,31%	113	10,67%
ES	27	90,00%	3	10,00%	30	2,83%
MG	67	87,01%	10	12,99%	77	7,27%
RJ	58	82,86%	12	17,14%	70	6,61%
SP	76	80,85%	18	19,15%	94	8,88%
Região Sudeste	228	84,13%	43	15,87%	271	25,59%
PR	50	92,59%	4	7,41%	54	5,10%
RS	46	83,64%	9	16,36%	55	5,19%
SC	35	87,50%	5	12,50%	40	3,78%
Região Sul	131	87,92%	18	12,08%	149	14,07%
Brasil	896	84,61%	163	15,39%	1.059	100,00%

CFEMEA/Eleições 2018.

Fonte: TSE Dados Preliminares - 22/10/2018.


Tabela 2: ELEIÇÕES 2018 - CÂMARA DOS DEPUTADOS ELEITOS POR SEXO, REGIÃO E UF

 ELEIÇÕES 2018 CÂMARA DOS DEPUTADOS ELEITOS POR SEXO, REGIÃO E UF						
UF	Homens		Mulheres		Total	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
AC	4	50,00%	4	50,00%	8	1,56%
AM	8	100,00%	0	0,00%	8	1,56%
AP	5	62,50%	3	37,50%	8	1,56%
PA	16	94,12%	1	5,88%	17	3,31%
RO	5	62,50%	3	37,50%	8	1,56%
RR	6	75,00%	2	25,00%	8	1,56%
TO	6	75,00%	2	25,00%	8	1,56%
Região Norte	50	76,92%	15	23,08%	65	12,67%
AL	8	88,89%	1	11,11%	9	1,75%
BA	36	92,31%	3	7,69%	39	7,60%
CE	21	95,45%	1	4,55%	22	4,29%
MA	18	100,00%	0	0,00%	18	3,51%
PB	11	91,67%	1	8,33%	12	2,34%
PE	24	96,00%	1	4,00%	25	4,87%
PI	6	60,00%	4	40,00%	10	1,95%
RN	7	87,50%	1	12,50%	8	1,56%
SE	8	100,00%	0	0,00%	8	1,56%
Região Nordeste	139	92,05%	12	7,95%	151	29,43%
DF	3	37,50%	5	62,50%	8	1,56%
GO	15	88,24%	2	11,76%	17	3,31%
MS	6	75,00%	2	25,00%	8	1,56%
MT	7	87,50%	1	12,50%	8	1,56%
Região Centro-Oeste	31	75,61%	10	24,39%	41	7,99%
ES	7	70,00%	3	30,00%	10	1,95%
MG	49	92,45%	4	7,55%	53	10,33%
RJ	36	78,26%	10	21,74%	46	8,97%
SP	59	84,29%	11	15,71%	70	13,65%
Região Sudeste	151	84,36%	28	15,64%	179	34,89%
PR	25	83,33%	5	16,67%	30	5,85%
RS	28	90,32%	3	9,68%	31	6,04%
SC	12	75,00%	4	25,00%	16	3,12%
Região Sul	65	84,42%	12	15,58%	77	15,01%
Brasil	436	84,99%	77	15,01%	513	100,00%

CFEMEA/Eleições 2018.

Fonte: TSE Dados Preliminares - 22/10/2018.


Tabela 3: ELEIÇÕES 2018 - SENADO FEDERAL ELEITOS POR SEXO, REGIÃO E UF

 ELEIÇÕES 2018 SENADO FEDERAL ELEITOS POR SEXO, REGIÃO E UF						
UF	Homens		Mulheres		Total	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
AC	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
AM	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
AP	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
PA	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
RO	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
RR	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
TO	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
Região Norte	14	100,00%	0	0,00%	14	25,93%
AL	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
BA	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
CE	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
MA	1	50,00%	1	50,00%	2	3,70%
PB	1	50,00%	1	50,00%	2	3,70%
PE	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
PI	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
RN	1	50,00%	1	50,00%	2	3,70%
SE	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
Região Nordeste	15	83,33%	3	16,67%	18	33,33%
DF	1	50,00%	1	50,00%	2	3,70%
GO	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
MS	1	50,00%	1	50,00%	2	3,70%
MT	1	50,00%	1	50,00%	2	3,70%
Região Centro-Oeste	5	62,50%	3	37,50%	8	14,81%
ES	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
MG	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
RJ	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
SP	1	50,00%	1	50,00%	2	3,70%
Região Sudeste	7	87,50%	1	12,50%	8	14,81%
PR	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
RS	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
SC	2	100,00%	0	0,00%	2	3,70%
Região Sul	6	100,00%	0	0,00%	6	11,11%
Brasil	47	87,04%	7	12,96%	54	100,00%

CFEMEA/Eleições 2018.

Fonte: TSE Dados Preliminares - 22/10/2018.

Tabela 4: ELEIÇÕES 2018 - GOVERNO ESTADUAL ELEITOS POR SEXO, REGIÃO E UF

 ELEIÇÕES 2018 GOVERNO ESTADUAL ELEITOS POR SEXO, REGIÃO E UF						
UF	Homens		Mulheres		Total	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
AC	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
AM	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
AP	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
PA	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
RO	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
RR	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
TO	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
Região Norte	7	100,00%	0	0,00%	7	25,93%
AL	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
BA	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
CE	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
MA	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
PB	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
PE	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
PI	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
RN	0	0,00%	1	100,00%	1	3,70%
SE	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
Região Nordeste	8	88,89%	1	11,11%	9	33,33%
DF	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
GO	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
MS	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
MT	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
Região Centro-Oeste	4	100,00%	0	0,00%	4	14,81%
ES	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
MG	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
RJ	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
SP	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
Região Sudeste	4	100,00%	0	0,00%	4	14,81%
PR	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
RS	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
SC	1	100,00%	0	0,00%	1	3,70%
Região Sul	3	100,00%	0	0,00%	3	11,11%
Brasil	26	96,30%	1	3,70%	27	100,00%

CFEMEA/Eleições 2018.

Fonte: TSE Dados Preliminares - 28/10/2018.

Ao analisar os dados apresentados acima, pode-se perceber que, apesar das peculiaridades que circundam a formação sócio-político-histórica da sociedade

goiana, a forte tradição conservadora e o caráter patriarcal do cenário político estadual, não se pode dizer que o comportamento do eleitorado goiano no que se refere a eleição de candidatas mulheres muito se difere dos dados correspondentes aos demais estados brasileiros, e, portanto, não se pode afirmar que é este o motivo por trás da sub-representação feminina no cenário político estadual.

4. MULHERES, POLÍTICA E DIREITOS HUMANOS

Fundada ao final da Segunda Guerra Mundial, em 24 de Outubro de 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) é uma entidade internacional que engloba, atualmente, 193 Estados membros, incluindo o Brasil, e tem por objetivo a cooperação entre os países em busca da paz mundial e desenvolvimento sustentável em escala global. A Carta das Nações Unidas, estipulada durante a Conferência de São Francisco e legitimada pelos cinco membros originais do Conselho de Segurança das Nações Unidas, entrou em vigor a partir de Outubro de 1945 e pauta os deveres, metas, compromissos e princípios das nações membros.

"Nós os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla. E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz uns com os outros, como bons vizinhos, unir nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais (...)" (ONU, 1945).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos aponta a universalidade dos direitos, ou seja, basta ser humano para que se cumpra tais direitos, não importando, portanto, qualquer outra característica identitária, seja ela raça, gênero, religião ou qualquer outra. Contudo, apesar de ser vista como um dos pilares dos direitos humanos e das Nações Unidas, a Declaração não é tida pelos Estados-Nação como um documento cujas pautas sejam, de fato, obrigatórias, mas sim como uma carta de perfil recomendatório. Tal característica é considerada, portanto, como contraproducente, tendo em vista que os Estados não estão juridicamente vinculados a tal declaração, embora a maior parte destes aceitem e adotem as pautas definidas no documento, pois um país não-alinhado com os direitos humanos gera desconfianças pela comunidade internacional de um ponto de vista moral ou ético.

Em 1976, as Nações Unidas fundaram o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, conhecido também como UNIFEM, com o intuito de fornecer assistência a programas e propostas para ratificar os direitos humanos das mulheres, assim como sua independência financeira e seus poderes políticos. Em 2010, a UNIFEM foi dissolvida e englobada pela recém fundada ONU Mulheres, a instituição das Nações Unidas para as mulheres, que tem como objetivos principais assegurar e monitorar os comprometerimentos internacionais que dizem respeito aos direitos humanos das mulheres.

A Constituição Brasileira de 1988, popularmente conhecida como “constituição cidadã”, simbolizou o avanço da sociedade brasileira no que se refere aos direitos das mulheres. No artigo 5º, inciso I, é reconhecido o direito fundamental da igualdade entre homens e mulheres. Tal reconhecimento leva, então, a mudanças estruturais em algumas legislações vigentes, tal qual as leis penais vigentes, na época datadas dos anos 1940, e uma reedição do Código Civil.

Tratando-se da participação política das mulheres, e em específico da participação política das mulheres na América Latina e Caribe, a ONU Mulheres, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA Internacional), lançaram o projeto ATENEA, uma estrutura institucional para agilizar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe, de forma a medir a efetividade do exercício dos direitos políticos da mulher e coletar dados que permitissem a construção de um quadro comparativo dos países no que diz respeito à plenitude democrática partidária dos mesmos.

Desenvolvido por Luísa Cardoso Guedes de Souza (2012), o Índice Nacional de Desigualdade de Gênero é semelhante ao *Global Gender Gap Index*, e utiliza de alguns indicadores específicos, tais como educação, poder político, saúde, participação e oportunidade econômica, para coletar dados que ajudam a compreender o déficit na representação das mulheres na política brasileira.

No que se trata de paridade de gênero, o *Global Gender Gap Report 2018*, apresentado no Fórum Econômico Mundial em 2019, o Brasil aparece na 95ª posição de 149 países observados, com um score de 0,68 no índice médio de paridade de

gênero, levando em consideração quatro aspectos: nível de educação, poder político, saúde e oportunidades econômicas. Ao analisar o panorama da questão da paridade política de gênero, porém, o Brasil obteve um índice de 0,101, colocando o país na posição 112^a, sendo este, então, o aspecto mais desigual analisado pelo Global Gender Gap Report de 2028.

“A participação histórica das mulheres brasileiras em movimentos sociais, conselhos e conferências de políticas públicas, assim como no âmbito partidário (segundo dados do TSE de 2016, de um total de 16.018.485 de brasileiros filiados a partidos políticos, 45% são mulheres) reforça o entendimento de que as barreiras à participação paritária se encontram no âmbito institucional. Especificamente, nas práticas e padrões de organização dos partidos políticos. Tais barreiras alimentam-se dos estereótipos e restrições de tempo e de recursos relacionados à divisão sexual do trabalho, conforme anteriormente mencionado” (ATENEA, 2020).

O projeto ATENEA, fundado em 2014, coleta periodicamente informações relacionadas especificamente à inclusão e participação de mulheres nas diferentes áreas da política, de modo a fazer uma análise profunda referentes às condições das mulheres no poder político, assim como o acesso e a permanência das mesmas em tais áreas, de modo a criar um relatório com recomendações particulares para o avanço dos países na igualdade de gênero no meio político. No Brasil, o projeto ATENEA foi implementado no ano de 2019, e conta com indicadores personalizados que, juntamente com os questionários e dados levantados, alimentam o chamado índice de Paridade Política (IPP).

O instrumento permite também coletar informações complementares para contextualizar e proporcionar uma visão integral das constatações, tais como compromissos nacionais com a igualdade, o atual sistema eleitoral, dados históricos sobre a presença de mulheres em cargos nos poderes do Estado e outros aspectos importantes para o exercício dos direitos políticos em condições de igualdade. (ATENEA, 2020).

Ao se tratar da desigualdade de gênero na política brasileira, em seu relatório, o projeto ATENEA pontua a contraditoriedade dos partidos políticos e sua atuação, que, aparentemente, ao fortificarem e assegurarem em seus princípios o comprometimento com a paridade de gênero, além de setores compostos por mulheres, demonstrem na prática uma postura patriarcal oposta aos seus diversos estatutos.

5. CONCLUSÕES FINAIS

O Índice Nacional de Desigualdade de Gênero, que tem por finalidade mensurar a paridade por estado brasileiro, pondera que “apesar de o INDG e o GGI serem indicadores de desigualdade e não de desenvolvimento, a questão da igualdade de gênero não pode ser isolada nem separada do contexto socioeconômico na qual está imersa.” (CARDOSO, 2012, p. 56). A busca pela paridade política entre homens e mulheres é um assunto que foi pesquisado por diversos autores e autoras durante os anos, tentando apontar o caminho e elucidar os obstáculos que levam à superação da desigualdade de gênero na política brasileira.

A história política brasileira é marcada predominantemente pela participação e representação masculina no parlamento, e apenas em 1932 as mulheres conseguiram o direito de votar, mesmo que o voto feminino se restringisse às mulheres que exerciam função pública remunerada, o que prevaleceu até a constituição de 1946. Contudo, a participação feminina plena só foi de fato estabelecida após 1965, quando as mulheres passaram a participar do processo de votação eleitoral sem depender da aprovação do pai ou do marido. Nas eleições gerais de 2010, as mulheres se tornaram maioria do eleitorado, compondo 51,82% de 135 milhões de eleitores.

Os dados apresentados no projeto ATENEA apontam o Brasil como um dos países mais desiguais da América Latina, e indicam, também, a participação feminina no campo político como uma necessidade no que diz respeito à qualidade democrática nos países. Os dados apresentados pelo Global Gender Gap Index apontam que, das 35.500 cadeiras parlamentares, apenas 26,1% são exercidas por mulheres, e, dos mais de 3.400 ministros globalmente, apenas 22,6% representam o sexo feminino. Ao se falar em níveis globais, estima-se que a paridade de gênero na política levará aproximadamente 135 anos.

Ao analisar a história política do estado de Goiás, é possível compreender que, com a escassez do ouro de aluvião e o esgotamento das minas de ouro, durante o chamado Brasil Colônia, a coroa portuguesa deixou a região em abandono, e as leis e os costumes passaram então a ser pautados através dos mandos e desmandos das

elites locais. O isolamento geográfico-social, assim como as relações sociais de compadrio e a utilização de jagunços para reforçar as ordens dos coronéis, também possibilitaram o monopólio do poder político local por essas famílias por mais de 200 anos, até intervenção estabelecida por Getúlio Vargas na década de 1930. Mesmo assim, a política goiana segue sendo fortemente patriarcal e conservadora, embora no que se refere a representação feminina na política hodierna, os dados não apresentem discrepância significativa em comparação aos demais estados da federação.

A partir dos dados apresentados pelo Supremo Tribunal Eleitoral e pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CEFEMEA), no que se refere às eleições de 2018 no estado de Goiás, é possível notar o cumprimento do que é estabelecido no parágrafo 3 do artigo 10 da lei 9.504/97, também conhecida como a lei de cotas eleitorais, que estabeleceu o mínimo de 30% e o máximo de 70% do preenchimento das vagas de candidatura de cada partido para cada sexo. Apesar disso, não há uma real participação política feminina na política goiana pois não há uma real bancada feminina: Apesar da lei de cotas de gênero, as mulheres não estão sendo, de fato, eleitas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos são livres e devem fazer uso dos direitos e liberdades fundamentais estabelecidos na declaração, sem distinção de gênero, raça, idade, etnia, idioma ou qualquer outra condição. (ONU, 1948). Assim, é possível concluir que, acima de tudo, o direito à inclusão, participação e paridade política das mulheres é, também, um direito fundamental à humanidade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Laís Tojal Coelho de. A lei das cotas eleitorais de gênero e sua influência na candidatura e na eleição de mulheres para a câmara dos deputados do Brasil. *Caos – Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, João Pessoa, n. 23, p. 181 - 196, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/caos/index>.

BESTER, Gisela. Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no Brasil. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 11-22, 1997.

BIROLI, Flávia. Divisão sexual do trabalho e democracia. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, jul./set. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 maio 2023 doi: <http://dx.doi.org/10.1590/00115258201690>.

BIROLI, Flávia. Mulheres e política nas notícias: estereótipos de gênero e competência política. *Revista Crítica De Ciências Sociais*, 2010. Ed. 90, p. 45 - 69, 2010.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília: Câmara dos Deputados, [1997]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9504-30-setembro-1997-365408-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 15/06/2023.

CAMPOS, Francisco Itami Campos. *Coronelismo em Goiás*. 1ª reimpressão. Goiânia, Ed. da Universidade Federal de Goiás, 1987.

CFEMEA. Dados estatísticos das eleições de 2018 para Câmara dos Deputados, Senado Federal, Governos de Estado e Assembleias Legislativas. Site do CFEMEA, 2018. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-eleicoes/eleicoes-2018/4694-dados-estatisticos-das-eleicoes-de-2018-para-camara-dos-deputados-senado-federal-al-governos-de-estado-e-assembleias-legislativas>. Acesso em: 20/05/2023.

CHAUL, Nasr Fayad. Caminhos de Goiás: Da Construção da Decadência aos Limites da Modernidade. 2ª ed. Goiânia: Editora da UFG, 2002.

COLLING, Ana Maria. A construção da cidadania da mulher brasileira. Igualdade e Diferença. Ijuí: UNIJUI, 2000.

COLUSSI, Eliane Lucia. Estado Novo e Municipalismo Gaúcho. Passo Fundo: Ediupf, 1996.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em . Acesso em 20 de Junho de 2023

FAORO, Raymundo. A Aventura Liberal numa Ordem Patrimonialista. In. Revista da USP, 2005.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 5ª Edição. Editora Globo. São Paulo, 2012.

FAUSTO, Boris. A Revolução de 1930: história e historiografia. 12a ed. São Paulo: Brasiliense 1989. Este livro teve sua 1ª edição publicada em 1969.

FOX, Richard L.; LAWLESS, Jennifer L. Entrando na arena? gênero e a decisão de concorrer a um cargo eletivo. Revista Brasileira de Ciência Política, [S.L.], n. 8, p. 129-163, ago. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-33522012000200006>.

FREITAS, Lena Castelo Branco de. Poder e Paixão: a saga dos Caiado. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009. v 1 e 2.

JERÔNIMO, Marilena Julimar Aparecida Fernandes. Pedro Ludovico Teixeira x Antônio (Totó) Ramos Caiado: memórias, ressentimentos, esquecimentos e silêncios (1930-1970). 2013. 151 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013.

JÚNIOR, Antônio Eusébio de Abreu, Hino do Estado de Goiás, Goiânia, 1919, 2 min. 56 seg.

LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil. 4ª ed., São Paulo, Alfa-Omega, 1978.

LIJPHART, Arend. Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003.

MACHADO, Maria Cristina Teixeira. Pedro Ludovico: um tempo, um carisma, uma história. Goiânia, Cegraf/UFG, 1990.

MACIEL, David. Goiás e a questão da modernidade: Entre a ideologia do progresso e o estado autoritário. v.2 n. 2 (1997): História Revista, Goiânia, 1997.

MAGALHÃES, Joaquim R. "Os nobres da governança das terras". In: MONTEIRO, Nuno G. F; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda S. Da (orgs). Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 67.

MAIA, Hanna Cruz de Azevedo. A ONU Mulheres enquanto sistema político: sua história, seus inputs e sua formulação de políticas públicas. UFPB, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24133>. Acesso em: 20/05/2023.

MEIRA, Júlio César. Coronelismo, Conservadorismo e Autoritarismo na tradição política goiana: Alguns apontamentos. Congresso Internacional de História – Novas Epistemes e Narrativas Contemporâneas. Jataí, 2016.

MELLO, Evaldo Cabral de. Rubro Veio. O imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, p. 161-162

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e política. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa. *Opinião Pública* 15 (Junho), 2009.

MORAES, Maria Augusto Sant'anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1974.

ONU. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/> – Acesso em 10 de Julho de 2023.

PALACIN, L., MORAES, M. A. *História de Goiás (1722-1972)*. Goiânia: Editora Universidade Católica de Goiás, 2001.

PALACIN, Luiz; GARCIA, Ledonias Franco; AMADO, Janaína. *História de Goiás em Documentos: Colônia*. Editora UFG, Goiânia, 1995

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil*. pp. 234 e 235.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. “PROJETO ATENEA - BRASIL: ONDE ESTÁ O COMPROMISSO COM AS MULHERES?” .24/09/2020. Disponível em: <
https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/projeto-atenea-_brasil--onde-esta-o-compromisso-com-as-mulheres.html >. Acesso em: 10/07/2023.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. *Revista Estudos Feministas*, [S.L.], v. 25, n. 3, p. 1199-1218, dez. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3prezende>.

RIBEIRO, Mírian Bianca Amaral. *Memória, família e poder: História de uma permanência política – os Caiado em Goiás*. Goiânia: UFG, 1996. Dissertação de Mestrado.

ROSA, Joaquim. *Por esse Goiás a dentro*, Oriente, Goiânia, 1978.

ROSA, Joaquim. Por esse Goiás afora... Goiânia: Livraria e Editora Cultura Goiana, 1974.

SANTIN, Janaína Rigo. O Tratamento Histórico do Poder Local no Brasil e a Gestão Democrática Municipal. Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia. UFSC, Florianópolis, 2007.

SANTOS, Luiza Chaves. Sufrágio Feminino e Democracia no Brasil. Rio de Janeiro. 2017. 80 p. Monografia de final de curso. Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio

SOUZA JÚNIOR, Zenildo Soares de. Coronéis e compadres: família, poder e lealdade no sertão. 2015. 204 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Acesso disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/3659>

TABARES, Camila de Vasconcelos; CONCEIÇÃO, Bruno da Silva; MARQUES, Rodolfo Silva. Mulheres, raça e partidos no Brasil: análise da sub-representação das candidaturas identitárias nas eleições 2018. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 57-77, jan./mar. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p57

TEIXEIRA, Pedro Ludovico. Memória – Goiana, Cultura Goiana, Goiânia, 1973.

TELAROLLI, Rodolpho. Poder Local na República Velha. Editora Nacional. São Paulo, 1975.

TURCHI, Maria Zaíra. Jagunços e Jaguncismo: História e Mito no Sertão Brasileiro. v. 4 n. 7 jan.jun (2006): O Público e o Privado, Ceará, 2006.

VASCONCELOS, Sandra. Homens provisórios. Coronelismo e jagunçagem em Grande Sertão: Veredas. In: Scripta. v. 1, n. 1. Belo Horizonte: PUC Minas, 1997.

VELOSO, Giovana Rocha. Clientelismo: uma instituição política brasileira. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Acesso disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1431>